

ATO Nº 1140/11

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT – relativos ao “Trabalho Decente”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 206/2010, pelo qual foram incorporados à legislação brasileira a Convenção 151 e a Recomendação 159 da OIT, que tratam das Relações de Trabalho na Administração Pública, com status de normas supraleais;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública fomentar o cumprimento das leis trabalhistas, tendo em vista a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de “Trabalho Decente” se alinha com os princípios supramencionados;

CONSIDERANDO ainda que o respeito à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como aos acordos e convenções coletivas de trabalho estabelecidos entre os representantes de trabalhadores e dos empregadores é condição fundamental para o “Trabalho Decente”,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º. Todos os procedimentos relacionados à contratação de obras e serviços no âmbito desta Câmara Municipal deverão ser acompanhados de termo de compromisso assinado pela empresa contratada, de maneira que se obrigue a promover o “Trabalho Decente”, aos moldes da minuta contida no Anexo I.

Parágrafo único. Considera-se “Trabalho Decente” para os efeitos deste Ato, aquele tido como um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de março de 2011.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

A EMPRESA _____, com sede no _____, nº _____, cidade _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por _____ COMPROMETE-SE com a prática do "Trabalho Decente", que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

São Paulo, _____ de 2011.

Representante Legal